



LEI Nº 3.202, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

"CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.346/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 017/09, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do Posto de Atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- I – um (01) circulador de ar Loren Sid, com 12 grades, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quarenta (40);
- II – um (01) circulador de ar Loren Sid, com 12 grades, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quarenta e um (41);
- III – uma (01) mesa Imalasa, para máquina, três (03) gavetas, inscrita no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número cento e sessenta e cinco (165);
- IV – um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número trezentos e oitenta e quatro (384);
- V – um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quatrocentos e vinte (420).

ww.ibitinga.sp.gov.br
feitura@ibitinga.sp.gov.br
ne 16.3352.7000
x 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



Art. 2º - A duração da cessão é pelo prazo de sessenta (60) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 31 de março de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo